

CÂMARA MUNICIPAL DE SARAPUÍ

Estado de São Paulo

Plenário Alexandre Chauar

TRANSPARÊNCIA TOTAL

Rua Antonio Benedito de Almeida, 22.

Vila Ana Maria CEP. 18225000 Sarapuí

Tel.: 3276-1488 – site: www.camarasarapuui.sp.gov.br

LEI ORDINÁRIA Nº 1729/2023 SARAPUÍ, 05 DE JULHO DE 2023

“Institui a obrigatoriedade de estabelecimentos públicos e privados voltados ao ensino ou recreação infantil e fundamental a capacitarem seu corpo docente e funcional em noções básicas de primeiros socorros, e dá outras providências.”

LUCAS DA SILVA ANTUNES, Presidente da Câmara Municipal de Sarapuí, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no Artigo 314, I, parágrafo único e Artigo 366 do Regimento Interno da Câmara e Artigo 54, II, §8, “a” da Lei Orgânica Municipal, faz saber, que a Câmara Municipal aprovou e promulga a seguinte Lei:

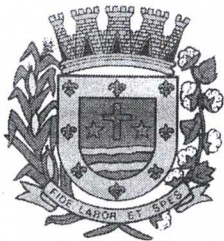
Art. 1º Fica instituída a obrigatoriedade de estabelecimentos públicos e privados voltados ao ensino ou recreação infantil e fundamental a capacitarem seu corpo docente e funcional em noções básicas de primeiros socorros.

Parágrafo Único – O curso será de periodicidade anual e deverá ser atendido por todos os professores e funcionários das unidades de ensino e recreação supracitadas, sem prejuízo de suas atividades ordinárias.

Art. 2º Os cursos de capacitação em primeiros socorros serão ministrados por entidades municipais ou estaduais, especializadas em práticas de auxílio imediato e emergencial à população tais como Corpo de Bombeiros, Serviços de Atendimento Móvel de Urgência, Defesa Civil, Forças Policiais, Secretarias de Saúde, Cruz Vermelha Brasileira ou serviços assemelhados, tendo como objetivo:

I - Identificar e agir preventivamente em situações de emergências e urgências médicas;

II – Intervir no socorro imediato do(s) acidentado(s) até que o suporte médico especializado, local ou remoto, torne-se possível.



CÂMARA MUNICIPAL DE SARAPUÍ

Estado de São Paulo

Plenário Alexandre Chauar

TRANSPARÊNCIA TOTAL

Rua Antonio Benedito de Almeida, 22.

Vila Ana Maria CEP. 18225000 Sarapuí

Tel.: 3276-1488 – site: www.camarasarapui.sp.gov.br

Parágrafo 1º O conteúdo dos cursos de primeiros socorros básicos ministrados deverá ser condizente com a natureza e faixa etária do público atendido pelos estabelecimentos de ensino ou recreação.

Parágrafo 2º As unidades de ensino ou recreação da rede pública e particular deverão disponibilizar kits de primeiros socorros, conforme orientação das entidades especializadas em atendimento emergencial à população.

Art. 3º Cabe ao Poder Executivo definir os critérios para a efetivação de cursos de primeiros socorros na regulamentação da presente Lei.

Art. 4º As despesas resultantes da execução desta Lei deverão correr por conta de dotações orçamentárias próprias, incluídas pelo Poder Executivo nas propostas orçamentárias anuais e no Plano Plurianual.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

“Plenário Alexandre Chauar”

Em, 05 de Julho de 2023.

Lucas da Silva Antunes
Presidente da Câmara Municipal de Sarapuí

Inglidiff
OFICIAL DE REG CIVIL E
TABELIÃO DE NOTAS DE
SARAPUÍ
INGLIDI FERREIRA DE LIMA
ESCREVENTE AUTORIZADA

06 JUL 2023